



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE IGREJINHA



LEI Nº 5890, DE 15 DE MAIO DE 2026

Autoriza o Poder Executivo a repassar recursos a entidades, que especifica, para aplicação do Projeto de Manutenção 2026.

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a repassar recursos, trimestralmente, às Escolas Municipais de Ensino Fundamental, Escolas Municipais de Educação Infantil, ao Centro de Educação Ambiental "Augusto Kampff", Centro Municipal de Atividades Educacionais Aprender e ao Centro Municipal de Atividades Educacionais Professor Israel Lucas, para a manutenção e conservação destas.

Art. 2º O repasse referido será realizado da seguinte forma:

I – Ensino Fundamental, Centro de Educação Ambiental "Augusto Kampff", Centro Municipal de Atividades Educacionais Aprender e Centro Municipal de Atividades Educacionais Professor Israel Lucas:

ESCOLA	Nº Alunos Parcial	Nº Alunos Integral	Valor
I - EMEF ANITA GARIBALDI	232	48	R\$ 19.510,72
II - EMEF BAIRRO MOINHO	192	46	R\$ 16.750,98
III - EMEF DOM PEDRO II	136	15	R\$ 14.372,53
IV - EMEF DONA CAROLINA	104	14	R\$ 12.222,50
V - EMEF HILÁRIO NESTOR BACKES	430	46	R\$ 32.025,82
VI - EMEF LAJEADINHO	140	16	R\$ 14.725,52
VII - EMEF MACHADO DE ASSIS	613	53	R\$ 44.444,65
VIII - EMEF OSVALDO CRUZ	384	96	R\$ 33.887,04
IX - EMEF PREF. JOÃO DARCY RHEINHEIMER	312	19	R\$ 23.953,29
X - EMEF PRINCESA ISABEL	284	80	R\$ 25.928,72
XI - EMEF PROMORAR	240	18	R\$ 21.336,06
XII - EMEF VILA NOVA	478	51	R\$ 35.587,81
XIII - CENTRO DE EDUCAÇÃO AMBIENTAL AUGUSTO KAMPPF	100	0	R\$ 10.618,00
XIV - CENTRO MUNICIPAL DE ATIVIDADES EDUCACIONAIS APRENDER	250	0	R\$ 20.245,00
XV - CENTRO MUN. DE ATIV. EDUCACIONAIS PROFESSOR ISRAEL LUCAS	180	0	R\$ 15.752,40
TOTAL	4.075	502	R\$ 341.361,04

--continua--

"Igrejinha, cidade da solidariedade e do voluntariado"

Av. Ildo Meneghetti, 757. Fone: 51-3549-8600. CEP: 95650-000. Igrejinha/RS



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE IGREJINHA



(fl 02 da Lei nº 5890, de 15/05/26)

II – Educação Infantil:

ESCOLA	Nº de alunos	Valor
I - EMEI ALMIRO GRINGS	109	R\$ 12.591,68
II - EMEI ARCO-ÍRIS	55	R\$ 8.453,60
III - EMEI BEM-ME-QUER	103	R\$ 11.898,56
IV - EMEI IGREJINHENSE	180	R\$ 20.793,60
V - EMEI JOÃO HENRIQUE ALFREDO GRINGS	78	R\$ 11.110,56
VI - EMEI MORADA DA COLINA	78	R\$ 11.110,56
VII - EMEI OS BAIXINHOS	170	R\$ 19.638,40
VIII - EMEI PEQUENO POLEGAR	63	R\$ 9.377,76
IX - EMEI PROFESSORA IDA MARIA KRUPP	131	R\$ 15.133,12
X - EMEI RAIOS DE SOL	103	R\$ 11.898,56
XI - EMEI VALÉRIO ROTHE	161	R\$ 18.598,72
XII - EMEI VOVÔ RITTER	58	R\$ 8.800,16
TOTAL	1289	R\$ 159.405,28

Art. 3º Em 2026, as despesas decorrentes da aplicação desta Lei totalizam o valor de 1.502.298,96 (um milhão, quinhentos e dois mil, duzentos e noventa e oito reais e noventa e seis centavos) e correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

ORGÃO: 04.00 – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 0401 – Manutenção e Desenvolvimento do Ensino - MDE

ATIVIDADE: 0004 – Manutenção do Programa de Autonomia Financeira das Escolas Municipais

ELEMENTO: 335043 – Subvenções Sociais

VÍNCULO: 15001001 – MDE

ORGÃO: 04.00 – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 0401 – Manutenção e Desenvolvimento do Ensino - MDE

ATIVIDADE: 0004 – Manutenção do Programa de Autonomia Financeira das Escolas Municipais

ELEMENTO: 335043 – Subvenções Sociais

VÍNCULO: 15501009 – Salário Educação

Parágrafo único - O valor mencionado no caput deste artigo refere-se a soma das 3 (três) parcelas que serão pagas no ano de 2026.

Art. 4º Fica o Poder Executivo autorizado a repassar, no exercício de 2027, a parcela de manutenção e conservação às escolas e centros, conforme relacionados no Art. 2º desta lei, no valor de R\$500.766,32 (quinhentos mil, setecentos e sessenta e seis reais e trinta e dois centavos), que será pago em fevereiro de 2027.

–continua–

“Igrejinha, cidade da solidariedade e do voluntariado”

Av. Ildo Meneghetti, 757. Fone: 51-3549-8600. CEP: 95650-000. Igrejinha/RS



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE IGREJINHA**



(fl 03 da Lei nº 5891, de 15/05/26)

Art. 5º A entidade beneficiada deverá prestar contas destes recursos recebidos para a Secretaria de Educação, antes de se habilitar para receber o novo repasse.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Dirceu Valdir Linden Junior
Secretário de Adm. e Des. Econômico

MUNICÍPIO DE IGREJINHA, 15 de maio de 2026.

Leandro Marciano Horlle
Prefeito

“Igrejinha, cidade da solidariedade e do voluntariado”

Av. Ildo Meneghetti, 757. Fone: 51-3549-8600. CEP: 95650-000. Igrejinha/RS